

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/93

No âmbito do acordo sobre a utilização da Base Aérea das Lajes, foi prevista a concessão de apoio financeiro dos Estados Unidos da América para o sector da habitação social.

Esse apoio consubstanciou-se na celebração de dois Programas de Habitação Social — Housing Program Agreement —, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 9/85, de 13 de Fevereiro, e de 25 de Setembro de 1990.

Estes programas enquadram-se na política de habitação social que tem vindo a ser prosseguida pelo Governo e têm permitido promover a construção de habitações sociais para famílias de baixos rendimentos.

O Instituto Nacional de Habitação tem sido a entidade mutuária dos empréstimos contratados no mercado americano, os quais têm a garantia do Governo dos Estados Unidos da América, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID), e atingiram já o montante global de 100 milhões de dólares.

O Segundo Programa de Habitação Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros de 25 de Setembro de 1990, previa a contratação de empréstimos no valor de 25 milhões de dólares, com possibilidade de se elevar esse montante para 55 milhões de dólares mediante uma alteração formal do referido Programa.

Estando o montante inicial, de 25 milhões de dólares, completamente esgotado, pretende-se agora usar a faculdade prevista de aumentar esse *plafond* para os referidos 55 milhões de dólares.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar as alterações ao Housing Program Agreement, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros de 25 de Setembro de 1990 (Amendment n.º 1).

2 — Delegar nos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com faculdade de subdelegação, poderes para assinarem, em nome e representação do Governo Português, as alterações ao referido acordo.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Setembro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Portaria n.º 1026/93

de 14 de Outubro

Encontrando-se a exercer funções no Instituto Português da Qualidade, em regime de requisição, um funcionário do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (actual Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial), constante do mapa XV anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, com a categoria de in-

vestigador auxiliar, que requereu a sua integração no quadro daquele Instituto ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 30/92, de 10 de Novembro;

Havendo interesse, por parte do Instituto Português da Qualidade na integração do referido funcionário, importa criar o correspondente lugar no respectivo quadro de pessoal.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 30/92, de 10 de Novembro, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 56/91, de 14 de Outubro, um lugar de investigador auxiliar.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 16 de Setembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 1027/93

de 14 de Outubro

Publicado o Decreto-Lei n.º 284/93, de 18 de Agosto, que reformula e adapta a orgânica da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), importa agora fixar o respectivo quadro de pessoal.

A reformulação orgânica operada e a optimização dos recursos permitiram um marcado reequilíbrio relativamente ao quadro fixado na Portaria n.º 668/88, de 6 de Outubro.

Face ao exposto e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 284/93, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º São aprovados os quadros de pessoal dos serviços centrais e dos serviços regionais da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, constantes dos mapas I a VI anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 1 de Setembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.